

**Ao Departamento Legislativo**  
**Câmara Municipal de Andradas**

**Assunto:** Solicita

Venho por meio deste, como Vereador desta Casa de Leis, solicitar que seja elaborado um Projeto de Lei pelo Legislativo que dispõe sobre a fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação e estabelecimentos similares, e nas escolas públicas e privadas do município de Andradas/MG, conforme anexo.

  
**Luiz Gustavo Gonçalves Xavier**  
**Vereador**

Andradas, 28 de abril de 2025.

**Câmara Municipal de Andradas**  
**Protocolizado**

Sob n.º 057

06 MAI 2025



**Encarregado**

**Dispõe sobre a fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação e estabelecimentos similares, e nas escolas públicas e privadas do município de Andradas, MG**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Formosa, a obrigatoriedade de afixação de cartazes explicativos em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação e estabelecimentos similares, e nas escolas públicas e privadas, contendo orientações de aplicação da Manobra de Heimlich.

**Parágrafo único:** Para fins desta Lei, entende-se como Manobra de Heimlich a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por pedaço de comida ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

**Art. 2º** Para garantir a visibilidade da informação pelo consumidor, os estabelecimentos comerciais e escolas, deverão afixar em local visível, de fácil acesso ao público e em número compatíveis com as dimensões do estabelecimento, cartazes explicativos sobre a manobra de Heimlich.

**Parágrafo único.** Os cartazes explicativos que se tratam neste artigo devem atender às seguintes especificações:

**I** - Tamanho de 40 cm x 60 cm (quarenta centímetros por sessenta centímetros);

**II** - Ilustrações que demonstrem a manobra de Heimlich, passo a passo, tanto em adultos como em crianças e bebês;

**III** - O número de telefone do serviço de emergência.

**Art.3º** A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art.4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Andradas, Minas Gerais, 27 de Abril de 2025.

  
**Luiz Gustavo Gonçalves Xavier**  
Vereador